ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.3008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-SEMAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007.897/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE CAMPO MAIOR ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA E A EMPRESA PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA-ME. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, II DA LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.716.880/0001-83, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda,** inscrita no CNPJ nº 14.131.794/0001-37, situada na Rua Senador José Euzébio, 460, CEP 64280-000, Campo Maior - PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal, Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior, portador do CPF n. 037.639.303-37.

CONTRATADA: **PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA-ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida na Av. Rua Treze de Maio, nº 712, sala A, Bairro Vermelha, CEP`64018-285, em Teresina-PI, inscrita no CNPJ nº 05.831.354/0001-00, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Jasson Loureiro Muniz Moita**, portadora do CPF nº 740.405.373-00.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato, conforme autorização da autoridade competente nos autos da **Dispensa de Licitação nº 003/2023-SEMAS**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capacitação e treinamento sobre saúde mental e inteligência emocional pós pandemia e prevenção ao suicídio, conforme especificações contidas no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do Município de Campo Maior – PI, conforme especificações constantes nos autos da Dispensa de Licitação nº 003/2023-SEMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA
2.1. O serviço ora contratado, foi objeto de procedimento de Dispensa de Licitação nº 003/2023, Processo Administrativo nº 007.338/2023, conforme autorização da autoridade competente e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS
3.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme Art. 92, inciso III.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto desta Dispensa de Licitação será executado de acordo com as especificações estabelecidas neste contrato e no termo de referência e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133/2021, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até **R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

5.2. O pagamento será efetuado, em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando está devidamente atestada pelo setor competente.

5.3. Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

5.5. Este contrato não sofrerá reajuste de preços.

5.6. Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Título X, Capítulo X, Arts. 141 a 150, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes da execução do objeto da presente Dispensa de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	02.11.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
Projeto Atividade	08.244.0012.2058 – MANUTENÇÃO E COORD. DO FUNDO DE ASSITÊNCIA SOCIAL
Elemento de Despesa	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
Fonte	660 – SIGTV
Valor Previsto	R$ 49.500,00

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a Ordem de Serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II - entregar os serviços objetos do contrato, de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;

Eduarda Maria

III - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 004/2023;

IV - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Dispensa de Licitação nº 004/2023.

IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

9.1. O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na da Lei n.º 14.133 conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

10.1. O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente Contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

11.1 O presente contrato firmado vigorará pelo prazo de 01 (hum) ano, com início a partir de sua assinatura.

11.2. O prazo previsto na cláusula 11.1 poderá ser excepcionalmente prorrogado, por interesse público e de acordo com a conveniência deste Município, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovadas e aceitas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

12.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

12.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

12.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, de acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

Eduardo Mart...

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

13.2. Em caso de aplicação de multas, será calculada a critério da contratante, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS RECURSOS

14.1. Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu Título IV, Capítulo II, Art 165.

CLÁUSULA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação nº 004/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior - PI, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias, as quais assinam as partes abaixo.

Campo Maior - PI, 30 de agosto de 2023.

Joares Oliveira Cavalcante Júnior
Secretário Municipal de Assistência Social e Geração de Renda
CONTRATANTE

PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA-ME
CONTRATADA

Id:1252681BB61D036A

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E GERAÇÃO DE RENDA

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
CONTRATO Nº 02.3008/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2023-SEMAS

ESPÉCIE: Contrato Administrativo nº 02.3008/2023. **CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Relações Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior - PI. **CONTRATADO: PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.831.354/0001-00. **OBJETO CONTRATUAL:** Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de capacitação e treinamento sobre saúde mental e inteligência emocional pós pandemia e prevenção ao suicídio, conforme especificações contidas no termo de referência, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda do Município de Campo Maior – PI. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei nº 14.133/2021, Art. 75, inciso II. **VIGÊNCIA:** 01 (hum) ano, a contar da assinatura. **DATA DE ASSINATURA:** 30/08/2023. **VALOR: R$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais). SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Geração de Renda de Campo Maior-PI, neste ato representado por seu Secretário, **Sr. Joares Oliveira Cavalcante Júnior**, pelo **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **PERFIL CLÍNICA E ASSESSORIA PSICOLÓGICA E PSIQUIÁTRICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 05.831.354/0001-00, neste ato representado pelo **Sr. Eduardo Jassou Loureiro Muniz Moita**, pela **CONTRATADO**.

Id:0CC5523A3FF5037E

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

ERRATA DE EXTRATO DO CONTRATO Nº 01.0408/2023

Procedimento: ADESÃO À ARP Nº 001/2023, REF. AO P.E. SRP Nº 001/2023 – ITAUEIRA/PI.
Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material médico hospitalar e odontológico, conforme especificações constantes no termo de referência, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Maior-PI.
Espécie: Contrato Administrativo nº 01.0408/2023.
Publicação: Edição IVCMVII, do dia 15 de setembro de 2023, pag. 82, do Diário Oficial dos Municípios – DOM/PI.

ONDE SE LÊ:
Valor do Contrato: Valor total estimado em 634.646,35 (seiscentos e trinta e quatro, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

LEIA-SE:
Valor do Contrato: Valor total estimado em 637.135,45 (seiscentos e trinta e sete mil, cento e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

Id:07383C58C9CD0266

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE CAMPO MAIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CAMPO MAIOR

EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2023 SRP PMCM-PI. CONTRATO Nº 01.2009/2023. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Leis 10.520/2002, 10.024/2019 e 8.666/1993. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE LANCHES/COFFEE BREAK, PARA ATENDER AS DEMANDAS DE TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR - PI. **CONTRATADA:** L F DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 36.528.043/0001-91. **VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R$ 241.130,00 (duzentos e quarenta e um mil cento e trinta reais). **VIGÊNCIA:** Da data de assinatura do contrato ate 19/09/2024. **DATA HOMOLOGAÇÃO**: 05/09/2023. **DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 20/09/2023. **SIGNATÁRIOS:** Município de Campo Maior - PI, através da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representado por sua Secretária Sra. Dorilene Gomes Vidal Felix de Andrade, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa L F DE OLIVEIRA SILVA ME, inscrito no CNPJ nº 36.528.043/0001-91, neste ato representado pelo Sr. Luis Fernando de Oliveira Silva, doravante denominado **CONTRATADO**.

Id:01AB267753A50231

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR
GABINETE DO PREFEITO

CAMPO MAIOR

PORTARIA Nº 145/2023

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAIOR, Estado do Piauí e o GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR**, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVEM

Conceder **APOSENTADORIA a ZILMA GOMES DE BRITO**, servidora público municipal, exercente do cargo de Instrutor de Artes, A40N6, matrícula nº 15331-1, lotada na Secretaria Municipal de Administração, na modalidade Aposentadoria Voluntária, por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade, com fundamento legal no art. 40, §6º, I, da Lei Municipal nº 016/2022, no valor mensal de R$ 3.627,07 (três mil, seiscentos e vinte e sete reais e sete centavos) mensais, a contar da data da publicação desta Portaria, conforme cálculos abaixo discriminados.

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS REMUNERAÇÃO DA SERVIDORA	
VENCIMENTO, conforme Lei Municipal nº 002/2019	R$ 2.790,05
ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, conforme art. 64 da Lei 738 de 19 de julho de 1968	R$ 837,02
Total da Remuneração do cargo efetivo	R$ 3.627,07
TOTAL DOS PROVENTOS	R$ 3.627,07

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Maior (PI), em 20 de setembro de 2023

JOÃO FÉLIX DE ANDRADE FILHO
Prefeito Municipal de Campo Maior

VALTER LUIZ BATISTA DA SILVA
Gerente de Previdência do Campo Maior PREV

Id:030E6BEFB12F045F

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA CRUZ DO PIAUÍ
CNPJ: 06.553.960/0001-65
Praça Clementino Martins, 241 – Centro – Cep: 64.545-000

LEI Nº 012/2023, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

SANCIONADA E PROMULGADA
Santa Cruz do Piauí-PI
Em: 20/09/2023
Francisco Barroso de Carvalho Neto
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 001.124.143-09

"Dispõe sobre o auxílio financeiro da União para complementação do piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteira da área de Saúde Pública repassado o Prefeitura, referente ao exercício de 2023, dispostas na Portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Cruz do Piauí, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí/PI, o incentivo financeiro mensal, com o escopo de cumprir com o piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

§ 1º Fica vinculado o pagamento do incentivo financeiro de que trata esta lei, à liberação dos recursos pelo Ministério da Saúde.

§ 2º Caso haja diferenças a compensar, o retroativo será pago após repasse das transferências da assistência financeira complementar.

§ 3º Caso haja a suspensão e/ou extinção da assistência financeira, por parte da União, fica o município condicionado o complemento equiparado ao repasse da União.

§ 4º O incentivo financeiro criado no caput do art. 1º desta Lei Municipal é destinado aos profissionais com jornada de 44hs semanais de acordo com a portaria ministerial de nº GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023, sendo devido aos profissionais com jornada menor do que o limite previsto o valor será pago proporcionalmente à carga horária prevista em concurso público ou a que fora acordada em contrato firmado com o ente público.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e/ou criar no Orçamento vigente, créditos adicionais, no montante necessário à adequação e aplicação, desta Lei Municipal, bem como suplementar, caso seja necessário o crédito acima até o limite estabelecido na LOA/2023.

Art. 3º. Constitui recursos para a execução desta Lei, o excesso de arrecadação das transferências da União, a título de assistência financeira complementar, destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz do Piauí/PI, 20 de setembro de 2023.

Francisco Barroso de C Neto

Francisco Barroso de Carvalho Neto - Prefeito Municipal

E-mail: pmsantacruzdopiaui@hotmail.com www.acessoainformacao.org/santacruzdopiaui